



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004906/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº0674/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2022
PROCESSO Nº 004906/2022 de 29/06/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Pelo presente, através da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, Portaria nº049/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº07.098.286/0001-39, com sede à Rua Dr. Vicente Moncada nº42, Centro, Duas Barras-RJ, neste ato representado por Valdemir Abreu, RG nº05314129-7 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº72090014768, com endereço na Rua Milton Monnerat nº911, Sobrado, Duas Barras-RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 24/08/2022 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2022**, Processo Administrativo nº 004906/2022 de 29/06/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GENÉROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$528,50 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº0123/2023 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2022**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004906/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº2300.0412200592.827-3390.30.00**

PARÁGRAFO NONO.- Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecimento do objeto licitado será para o período até 15/12/2023, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplência ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004906/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0040/2022, Processo nº 004906/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 30 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Ronaldo Freitas de Souza Júnior – Portaria nº049/2022
CONTRATANTE

OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME
CONTRATADA